

## PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A “EUROSISTRA PORTUGAL, LDA”

### Considerando:

- Que está definido no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020- um conjunto de medidas destinadas a evitar a sinistralidade rodoviária, e a diminuir as suas consequências, cujos princípios e objetivos estratégicos se encontram plasmados no Anexo à resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017 e,

### De entre essas medidas, destacam-se:

- a) A Melhoraria da Gestão da Segurança Rodoviária;
- b) A Infraestruturas Mais Segura;
- c) A Melhoraria da Assistência e o Apoio às Vítimas.

- Que o poder autárquico, enquanto agente fundamental para a implementação de políticas locais de Segurança Rodoviária, também é convocado para a elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária.

- Que nos termos da alínea c) do n.º2 do artigo 23.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações.

- Que nos termos da alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.*

- Que os Corpos de Bombeiros, no âmbito da sua missão de proteção e socorro de pessoas e bens, são frequentemente chamados a intervir no domínio público rodoviário no Município da Nazaré,

em resultado de acidente de viação, no sentido de repor as condições de segurança e circulação rodoviária das estradas municipais.

- Que a atividade de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária deve ser executada, respeitando integralmente as regras constantes da Lei de Bases do Ambiente, definidas na Lei n.º19/2014, de 14 de abril, designadamente pelo cumprimento dos princípios materiais constantes do seu artigo 3.º.

### **Considerando ainda:**

- Que são princípios fundamentais da política ambiental do município da Nazaré:

1. Garantir a identificação, gestão e controlo de aspetos e riscos ambientais, de forma adequada e atempada;
2. Cumprir a legislação e os regulamentos ambientais aplicáveis às atividades e serviços;
3. Fomentar a reutilização e reciclagem de todos os materiais a que essa medida se aplique;
4. Melhorar continuamente o seu desempenho ambiental;
5. Promover a qualidade do ambiente e o desenvolvimento sustentável no território municipal.

### **Finalmente:**

- Que o presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria.

- Que a empresa “**Eurosistra Portugal, Lda.** ” é uma entidade habilitada para, em situações pós acidente, prestar um serviço de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária, designadamente, de limpeza, recolha de resíduos sólidos ou líquidos, respeitando as disposições legislativas em matéria ambiental.

- Que a empresa “**Eurosistra Portugal, Lda.** ” detém a certificação de unicidade em todos os países da União Europeia, da sua estrutura e das metodologias utilizadas para o desempenho do serviço de restabelecimento pós-acidente, alavancada pelos seus meios, protocolos operacionais e equipamentos de vanguarda, rigorosamente concebidos e patenteados, constituindo-se como os seus verdadeiros pontos fortes, indiscutíveis e não replicáveis.

- Que a empresa “**Eurosistra Portugal, Lda.** ” opera em Portugal com o nome e o logotipo "Segurança e Ambiente" devidamente registado.

Tendo por referência os Princípios fundamentais a que estas entidades estão, por natureza ou imposição legal, vinculadas, **estabelece-se que:**

**ENTRE:**

**O município da Nazaré**, com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva de direito público número \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Chicharro, doravante designado por **município ou primeiro outorgante**,

**A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré**, com sede na \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo respetivo Presidente da Direção e Comandante do Corpo de Bombeiros, com todos os poderes para a assinatura do presente documento, adiante designada como **segunda outorgante**, e

**A Eurosistra Portugal, Lda.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, NIPC 510457215, com sede em Rua dos Castanheiros, Vila 120, Quinta da Marinha, 2750 - 002 Cascais, neste ato representada por Giovanni Deleo, na qualidade de sócio-gerente, com os necessários poderes para o presente ato, doravante designada por **Eurosistra ou terceira outorgante**.

É ajustado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Âmbito

1 - O presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria para a criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, respeitando os princípios de natureza ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais, em que não estejam presentes matérias perigosas, sob gestão do município.

2 - O serviço referido no parágrafo anterior, ainda que efetuado em situações de emergência, não implica custos para a município nem para o cidadão.

3 - Para efeitos do presente Protocolo o serviço referido no n.º 1 denomina-se “serviço de restabelecimento pós-acidente”, que consiste na:

- a) Lavagem/limpeza do pavimento;
- b) Remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Objetivos

A parceria regulada pelo presente Protocolo tem os seguintes objetivos:

- a) A implementação de uma política local de Prevenção e Segurança Rodoviária;
- b) A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária das vias municipais, em caso de sinistro automóvel, em condições de segurança rodoviária;
- c) A eficaz aplicação de conhecimentos na prestação dos serviços de restabelecimento da circulação, designadamente, através da utilização de meios que respeitem os princípios de defesa do ambiente.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Colaboração

1 - Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes na prestação do “serviço de restabelecimento pós-acidente”, o **município da Nazaré compromete-se a:**

- a) Informar as autoridades policiais com competência na área do sinistro, de que irá ser ativado o “Serviço de restabelecimento pós-acidente”;
- b) Manter um serviço de controlo e registo, das intervenções da **Eurosistra**, após informação (descrição e custo da intervenção) desta e confirmação junto das Corporações de Bombeiros ou das autoridades policiais;
- c) Autorizar que a **Eurosistra** participe às Companhias de Seguros a ocorrência do sinistro e reclamar os correspondentes custos de reposição das condições de segurança de circulação rodoviária nas vias e estradas municipais;
- d) Emitir documento, Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, para que a **Eurosistra** obtenha, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, das Companhias de Seguros, as indemnizações pelos danos emergentes do sinistro, no que respeita à parte relativa à intervenção da **Eurosistra**, no restabelecimento das condições de segurança estradal das vias municipais e de reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente;
- e) Entregar à **Eurosistra** um exemplar com a relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária, que constituem os Anexos II e III, respetivamente, deste Protocolo e que dele fazem parte integrante;
- f) Comunicar, por escrito, à **Eurosistra** todas e quaisquer alterações à relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária municipal, consignadas na alínea anterior e constantes dos Anexos II e III;

2 – A **segunda outorgante**, comprometem-se a ativar o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” mediante chamada à Central Operacional da Eurosistra, através do número verde **800.218.218**.

3 – Por sua vez, a **Eurosistra** compromete-se a:

- a) Assegurar o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” na rede viária de âmbito municipal, em caso de derramamento, na faixa de rodagem, de líquidos poluentes pelo veículo, ou de dispersão de resíduos sólidos que constituam partes ou carga do veículo, incluindo as situações em que o condutor não seja identificado, sendo, nestes casos, os custos exclusivamente suportados pela Eurosistra;

- b) Assegurar capacidade operativa, no prazo de trinta dias, após a assinatura do presente Protocolo;
- c) Assegurar a operacionalidade de um número verde, a disponibilizar, 24 horas por dia durante 365 dias por ano;
- d) Assegurar que o “*Serviço de restabelecimento pós-acidente*” é prestado com meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição estradal;
- e) Assegurar a intervenção do “*Serviço de restabelecimento pós-acidente*” em 30 minutos nos dias úteis, e 45 minutos durante a noite, sábados, domingos e feriados, após a chamada de ativação, em serviço de 24 horas, 365 dias por ano;
- f) Assegurar o “*Serviço de restabelecimento pós-acidente*”, quer este seja ativado pelos Corpos de Bombeiros ou pelas autoridades policiais, para o número verde da Eurosistra;
- g) Assegurar que o “*Serviço de restabelecimento pós-acidente*” não tem custos para o município e para o cidadão;
- h) Assegurar que os custos com o “*Serviço de restabelecimento pós-acidente*” serão exclusivamente imputados às Companhias de Seguro.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **Discriminação dos danos em património municipal**

A Eurosistra sempre que prestar o serviço de restabelecimento pós-acidente, obriga-se a efetuar o registo dos danos causados aos bens do domínio público e/ou privado do município, bem como a disponibilizar, à Camara Municipal da Nazaré, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a respetiva informação.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **Utilização de dados**

Os Outorgantes obrigam-se, nos termos da lei em vigor, a garantir a confidencialidade dos dados obtidos com a realização das ações previstas neste Protocolo.

## CLÁUSULA SEXTA

### **Responsabilidade social**

A Eurosistra no âmbito da sua política de responsabilidade social apoiará, sempre que possível, as iniciativas da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, outorgantes do presente Protocolo, no âmbito das atividades que estas desenvolvam em prol da segurança rodoviária.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **Revisão**

- 1- As partes poderão rever as disposições constantes deste Protocolo, mediante prévia comunicação escrita entre si.
- 2- As propostas serão analisadas pelos outorgantes através de uma Comissão que integrará um representante de cada parte.
- 3- As alterações, suspensões ou aditamentos serão objeto de um documento a elaborar e a subscrever pelos outorgantes, procedendo-se à redação de novo texto do Protocolo, depois de alterado.

## CLÁUSULA OITAVA

### **Prazo e vigência**

O presente protocolo entra em vigor com a assinatura e vigora pelo prazo de 1 ano, automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes com a antecedência mínima de um mês, relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.

Nazaré, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**O MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

---

**A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ**

---

---

**A “EUROSISTRA PORTUGAL, LDA. ”**

---



## ANEXO I

*(A que se refere a alínea d) do n.º 1 da Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação)*

**Walter Chicharro**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, representante legal do **Município da Nazaré** nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva de direito público número \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 da Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação, celebrado, em \_\_/\_\_/2018, entre o Município da Nazaré e a empresa “Eurosistra Portugal, Lda.”, com sede em Rua dos Castanheiros, Vila 120, Quinta da Marinha, 2750 - 002 Cascais, NIPC 510457215, **declara:**

1- Que confere à “Eurosistra Portugal, Lda.” os poderes necessários para, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, Companhias de Seguros, participar a ocorrência de sinistros, reclamar e receber as indemnizações emergentes dos sinistros automóveis, na parte respeitante à sua intervenção no restabelecimento das condições de segurança rodoviária e reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente, ocorridos nas vias e estradas municipais sob jurisdição deste Município;

2- Que reconhece à “Eurosistra Portugal, Lda.”, o direito de facturar e receber, das entidades responsáveis, os custos pela contrapartida do serviço por si prestado, em cada intervenção de restabelecimento da segurança rodoviária das estradas municipais sob jurisdição do Município de \_\_\_\_\_ que comprovadamente tenha efetuado, durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, outorgado em --/--/----

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**O Presidente da Câmara Municipal**

**Walter Chicharro**